

ANEXO I

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira

TOTAL	67.400.000
4.ª Quota	67.400.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.557, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" a fim de permitir o melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 79.254.000 (setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	79.254.000

Atividade

Correntes

TOTAL

08.44.205.2.061 —		
Atividades do UNESP	79.254.000	79.254.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	79.254.000

Atividade

TOTAL

99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência		79.254.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 79.254.000 (setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e

quatro mil cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" — UNESP

Suplementa

Atividade

Correntes

TOTAL

08.44.205.2.001 —		
Ensino a Nível de Graduação	79.254.000	79.254.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" — UNESP

Suplementa

Subprograma
08.44.205

3.1.2.0 — Material de Consumo	42.350.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	36.904.000

TOTAL	79.254.000
--------------	------------

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.61 — Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP

TOTAL	79.254.000
4.ª Quota	79.254.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	79.254.000
4.ª Quota	79.254.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Despachos do Governador, de 3-11-81

No processo SE-10.084-75, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a Justificativa n.º 131-81, do Ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 41, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Garça, objetivando o funcionamento da habilitação profissional de 2.º Grau Técnico em Enfermagem, junto à Escola Estadual de Segundo Grau "Monseñor Antonio Magliano", daquela cidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAE-2.400-77-SE, c/ ap. 219-81 — 776-81 — 1.188-81 — 1.566-81 — 1.570-81, todos DAE-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução dos processos, salientando-se o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo aquela Secretaria a celebrar convênios com as seguintes Prefeituras Municipais: Pompeia, Herculândia, Estância de Águas de Lindóia, Itapeverina da Serra, Macatuba e Pirajui, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-80.067-79, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Cultura, a fls. 96, que acolho, autorizo a Secretaria da Cultura a celebrar convênio com a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, objetivando a publicação de um boletim mensal, até 31-12-81, destinado a divulgar assuntos de interesse dos bibliotecários, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.985-80 c/ ap. SET-22.008-79, em que é interessada a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, sobre cessão em comodato de vagão da Estrada de Ferro Campos do Jordão para ser instalado em parque ou bosque da municipalidade: "A vista dos elementos constantes dos autos e nos termos do parecer 1.202-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, autorizo a cessão, em comodato, pelo prazo de 5 anos, do bem solicitado pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão."

No processo SS-2.457-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, autorizo a celebração de convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Jundiá, objetivando delimitar as atribuições de execução do controle sanitário da venda de gêneros alimentícios, diretamente ao consumidor, no município de Jundiá, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-3.554-80, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre con-

venio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Cultura, a fls. 49, autorizo a referida Pasta, a firmar o termo de ratificação ao convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Pirajui, em 6-6-81, tendo por objeto a conclusão da reforma da Casa da Cultura, daquela localidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-12.427-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre rescisão de convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e acolhendo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 61, que acolho, autorizo a rescisão do convênio celebrado em 17-12-80, entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a reforma-ampliação do prédio do Centro de Saúde no Município de Guarujá — Vicente de Carvalho, nos termos da minuta de fls. 51-52, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-187.676-80 — 1 Pasta contendo documentos — PMJ, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, a fls. 13, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, objetivando a execução dos serviços relativos à discriminação e legitimação de posses de terras devolutas, localizadas nos círculos municipal e distrital, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SICT-585-81, em que é interessada a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sobre convênio: "Acolhendo a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fls. 68, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Desenho Industrial, impondo-se observar a legislação vigente aplicável à espécie."

No processo GG-1.322-81 c/ ap. SC-849-79 — GE-984-79, sobre convênio entre a Secretaria da Cultura e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a conclusão das obras de construção da Casa da Cultura, daquela municipalidade: "Diante

das manifestações dos Titulares das Pastas da Cultura e Casa Civil, e tendo presente o parecer n.º 1.130-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do convênio a que se referem estes autos, com fundamento no disposto do art. 34, XVI, da Constituição do Estado."

No processo GG-1.971-81 — Prov. 1 c/ ap. SE-2.518-79, sobre convênios firmados entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Fundação Nacional de Material Escolar, tendo por objeto a execução do Programa do Livro Didático-Ensino Fundamental — PLIDEF: "Diante da solicitação do Secretário da Educação, da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como dos pareceres n.ºs 1.018-81 e 1.297 de 1981, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, confirmo, para que produzam efeitos a contar de suas assinaturas, os convênios firmados entre o Estado de São Paulo e a Fundação Nacional de Material Escolar em 22-8-78 (PLIDEF 78-79) e 13-8-79 (PLIDEF 79-80)."

No processo GG-2022-81 c/ ap. SICT-834-81, em que é interessada a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sobre convênio: "Diante das manifestações dos Secretários da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e do Chefe da Casa Civil, autorizo, nos termos do art. 34, inciso XVI, da Constituição Estadual, a celebração de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", observados os aspectos apontados no parecer n.º 1115-81 da Assessoria Jurídica do Governo."

No processo GG-2291-81, c/ ap. SI-2536-80, SI-2219-80, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre convênio: "Autorizo, nos termos do art. 34, inciso XVI, da Constituição do Estado, a alteração do objeto do convênio celebrado com a Municipalidade de Bofete, de conformidade com as manifestações dos Secretários do Interior e Chefe da Casa Civil, bem como do parecer AJG n.º 1287-81."

No processo GG-2429-81, c/ ap. SI-1022-81, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre convênio: "Presente a manifestação do Titular da Chella da Casa Civil, bem como o parecer n.º 1303-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, autorizo a celebração do termo de ratificação e ratificação, com estrita observância do que se acha preconizado nos itens 8 e 9 do mesmo parecer."

No processo GG-2447-81 c/ ap. SAA-52.059-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer n.º 1270-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Secretaria, e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, objeto do Processo SAA-52.059-81, nos termos do inciso XVI do art. 34 da Constituição do Estado, e obedecida a legislação estadual aplicável."

No processo SS-5342-81, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, autorizo a Secretaria da Saúde a celebrar convênio com a Central de Medicamentos, visando a implantação de um laboratório de controle de qualidade de produtos biológicos e imunobiológicos no Instituto Adolfo Lutz, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-2.492-81 + 1 Pasta, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre acordo: "Acolhendo a manifestação do Ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 10, autorizo a celebração de acordo entre aquela Secretaria, por intermédio do Instituto Agronômico de Campinas, com o Instituto Brasileiro do Café, objetivando a execução de um Programa de Pesquisa e Experimentação com o caféiro, impondo-se observar a legislação vigente aplicável à espécie."

No processo SAA-94.805-81 + Projeto Pacu, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 5, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, objetivando o desenvolvimento do "Projeto Pacu", Reprodução, Produção de Lavras e Alevinos e Cultivo do Pacu, Colossoma mitrei, Berg 1885, a cargo do Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-195.952-81 c/ ap. POE-68.557-80-SJ, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, a fls. 3, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, objetivando a execução dos serviços relativos à discriminação e legitimação de posses de terras devolutas, localizadas nos círculos municipal e distrital, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-195.953-81 c/ ap. PPI-77.385-80-SJ, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Justiça, a fls. 3, que acolho, autorizo a celebração de convênio en-